



PROCESSO	00179.000830/2024-81
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de Câmara Temática.

## DELIBERAÇÃO Nº 007/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL– (CEP – CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP, com participação híbrida, no dia 19 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que constitui função legal (conforme Art. 24 da Lei 12.378) do CAU BR e UF a orientação do exercício profissional bem como pugnar pelo aperfeiçoamento profissional;

Considerando que a função de orientar inclui todas as ações de esclarecimentos que o Conselho deve prestar tanto para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo, quanto para a sociedade no que tange às melhores práticas no exercício profissional;

Considerando os dados da pesquisa dos Profissionais de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo conduzida pela **CEBRAP / CAU SP em 2023**:

*"O principal formato de atuação como profissional de Arquitetura e Urbanismo é a prestação de serviços como profissional autônomo, com algum tipo de contrato ou formalização, que alcança pouco mais de 1/4 das menções.*

*Se somarmos o primeiro com o terceiro tipo mais citado, "Empresária(o) individual (PJ), prestando serviços para seus próprios clientes e/ou contratantes", temos cerca de 40% de AUs reunidos no que pode ser chamado de trabalho autônomo formal.*

*O segundo formato mais citado, com cerca de 20% das menções, é o de "Proprietária(o) ou sócia(o) de empresa", que, à diferença das categorias anteriores, pressupõe a existência de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dois ou mais funcionários no apoio da gestão ou execução das atividades."*

Considerando que o material do estudo proposto pela câmara temática poderá impactar positivamente o exercício da profissão, não apenas por aumentar e fomentar as atuações profissionais regulares, mas também a segurança que envolve a Arquitetura e Urbanismo para a sociedade;

Considerando o Art. 151 do Regimento interno do CAU/SP que diz:

*"As câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras"*

Considerando o Art. 152 do Regimento interno do CAU/SP que diz:

*"Elas serão instituídas pelos Plenários, mediante propostas apresentadas pelas respectivas Presidências ou*

mediante deliberações de Comissões Permanentes, e manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidas à Comissão Permanente a qual se vinculam.”

**DELIBERA:**

- 1 - Aprovar a proposta de criação de Câmara Temática anexa;
- 2 - Encaminhar esta deliberação à COA-CAU/SP, para considerações e demais encaminhamentos pertinentes.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 19 de fevereiro de 2024

03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP  
(Híbrida)

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina	X			
Membro	Adriana Corsini Menegolli	X			
Membro	Angela Hiromi Kamogari Baldan	X			
Membro	Danielle Skubs	X			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro				X
Membro	Maria Jocelei Steck	X			
Membro	Mariângela Portela da Silva	X			
Membro	Reginaldo Peronti	X			

**Histórico da votação:**

**03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP**

**Data:** 19/02/2024

**Matéria em votação:** Proposta de Câmara Temática.

**Resultado da votação:** Sim (09) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (10)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Não houve

**Condução dos trabalhos (coordenadora titular):** Renata Ballone  
**Assessoria Técnica:** Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 21/02/2024, às 09:44, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **C2243057** e informando o identificador **0166365**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.000830/2024-81

0166365v6



## RESUMO DA ESTRUTURA

### 1 – JUSTIFICATIVA:

Porque tratar do exercício profissional da arquitetura e urbanismo na forma de pessoa jurídica, analisando a situação atual dos arquitetos urbanistas Empresaria(o) individual (PJ), prestando serviços para seus próprios clientes e/ou contratantes e daqueles já estabelecidos como pessoa jurídica, Proprietária (o) ou sócia(o) de empresa, identificar as dificuldades e carências, relacionadas aos desafios à atuação do arquiteto urbanista e à agenda de valorização profissional.

Da análise, pretende-se levar esclarecimentos aos profissionais e contribuir com ações orientativas e normativas futuras do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

### 2 – COMPETÊNCIAS:

Tratar sobre a PESSOA JURÍDICA, as relações profissionais entre colaboradores de AU, responsabilidades, estruturação do negócio e tributação nas competências do CAU SP, e CEP CAU SP e demais comissões.

### 3 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5 – COMPOSIÇÃO SUGERIDA

### 6 - ANEXOS:

Textos complementares que reúnem os trechos específicos dos normativos envolvidos, além de considerações.



## PROPOSTA DE CRIAÇÃO CAMARA TEMÁTICA (CT) PARA TRATAR DA PESSOA JURÍDICA (PJ) NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARQUITETURA

### (1) JUSTIFICATIVA

Constitui função legal (conforme Art. 24 da Lei 12.378) do CAU BR e UF a orientação do exercício profissional bem como pugnar pelo aperfeiçoamento profissional. Entende-se que orientar inclui todas as ações de esclarecimentos que o Conselho deve prestar tanto para os profissionais de AU quanto para a sociedade no que tange às melhores práticas no exercício profissional.

O mesmo instrumento prevê em seu Art. 10 que os arquitetos poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços nos termos das normas de direito privado, da referida Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.

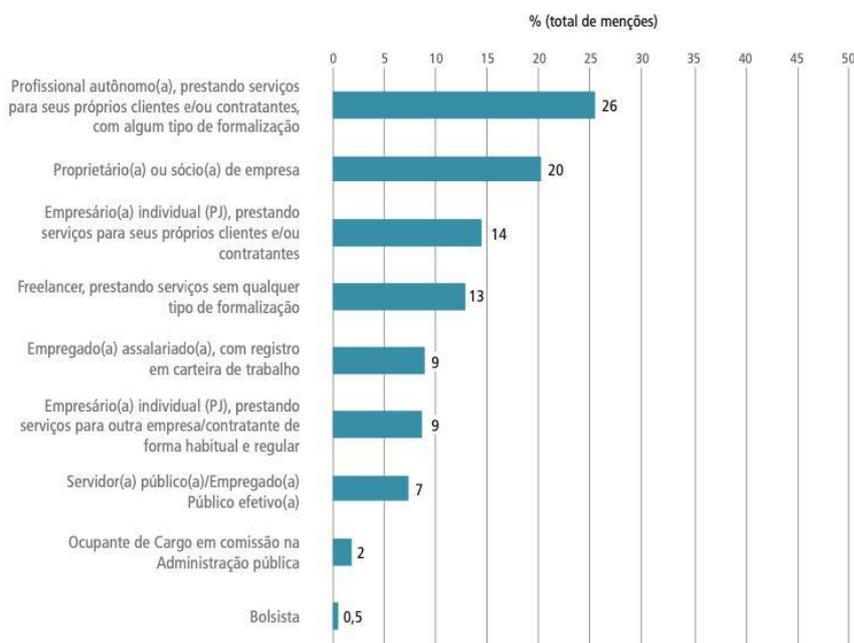
Conforme pesquisa Profissionais de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo conduzida pela **CEBRAP / CAU SP em 2023**:

*O **principal formato** de atuação como profissional de Arquitetura e Urbanismo é **a prestação de serviços como profissional autônomo**, com algum tipo de contrato ou formalização, que alcança pouco mais de 1/4 das menções.*

*Se somarmos o primeiro com o terceiro tipo mais citado, "**Empresária(o) individual (PJ), prestando serviços para seus próprios clientes e/ou contratantes**", temos cerca de 40% de AUs reunidos no que pode ser chamado de **trabalho autônomo formal**.*

*O **segundo formato** mais citado, com cerca de 20% das menções, é o de "**Proprietária(o) ou sócia(o) de empresa**", que, à diferença das categorias anteriores, pressupõe a existência de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dois ou mais funcionários no apoio da gestão ou execução das atividades. (Grifos nossos)*

Gráfico 15 | Tipo de atuação profissional como arquiteto (% , resposta múltipla)



Fonte: CAU/SP e Cebap, 2023. Survey – Profissionais de AU. Elaboração própria.



Pode-se se supor que no contingente dos 26% que se autodefiniram como *Autônomos prestando serviços diretamente ao cliente ou contratante* parte não formalize as relações comerciais ou utilizem de forma desvirtuada PJ não registrada junto ao CAU para fins de eficiência tributária na sua atividade comercial.

Somados aos 14% de *Empresária(o) individual (PJ), prestando serviços para seus próprios clientes e/ou contratantes* que por sua natureza de caráter individual não permite a prestação de serviços de atividades regulamentadas, temos um potencial de 40% dos profissionais sujeitos a infração.

No âmbito deste Conselho, as formas legais de se exercer profissionalmente a Arquitetura e Urbanismo, o que é a matéria desta comissão ordinária, são:

- i) Ser Contratado sob o regime CLT e estar apto a emitir RRT
- ii) Ser Contratado pelo serviço público sob o regime estatutário para prestar serviços de Arquitetura e Urbanismo e estar apto a emitir RRT
- iii) Ser Autônomo habilitado e apto a emitir RRT
- iv) Ser Proprietário ou Sócio de uma Pessoa Jurídica registrada junto ao CAU que presta serviços de Arquitetura e Urbanismo que esteja apta a emitir RRT

A matéria que está no âmbito do CAU SP, relativa à Pessoa Jurídica, ao final, exige um ordenamento de esclarecimentos os quais, quando devida e suficientemente divulgados, poderá impactar positivamente para o exercício da profissão, não apenas por aumentar e fomentar as atuações profissionais regulares, mas também a segurança que envolve a Arquitetura e Urbanismo para a sociedade.

**O objetivo primordial** desta proposta de trabalho é de investigar as opções de como organizar uma estrutura de **Pessoa Jurídica – PJ**, os diversos riscos envolvidos, as responsabilidades técnicas, administrativas, comerciais e tributárias que estão sempre associadas entre si e o impacto das questões que surgiram com a Reforma Tributária.

**Como segundo objetivo** desta comissão, caberá analisar sobre as relações de trabalho entre profissionais de AU, a estruturação societária e seus desdobramentos para os arquitetos urbanistas.

**Como terceiro objetivo**, a comissão visa apoiar e esclarecer as questões relativas à Pessoa Jurídica própria dos profissionais em início de carreira, que na essência são jovens **empreendedores** e precisam de orientação para organizar e legalizar sua atividade comercial, apoio para a manter e administrar seu negócio, e *consequentemente contar com a colaboração, através de ações e programas específicos*, permanente do nosso Conselho.

Entendemos que à sociedade interessa que a atividade econômica da AU seja sadia para lhe oferecer serviços de qualidade, que aumentem a qualidade de vida da população, a justiça social, a acessibilidade, a inclusão, a mobilidade urbana, a segurança das construções e tantos outros benefícios.

Pretende-se ainda abordar as relações de trabalho entre profissionais e colaboradores Arquitetos e Urbanistas. Para isso, devemos conhecer os tipos societários e a estrutura societária mais adequada a cada escritório.



Assim como a estrutura organizacional do escritório tem a ver com a distribuição interna das atividades referentes para melhor funcionar, a estrutura societária tem a ver com a composição dos ativos, além da responsabilidade de cada um, as regras, direitos e deveres.

É importante tratar sobre as possibilidades da estruturação societária de uma PJ, que diz respeito a como uma empresa, ou seja, um escritório de arquitetura ou cooperativa é composto em termos de sócios e como internamente as decisões são tomadas, os percentuais de participação são distribuídos e controlados de acordo com essa composição ou quadro societário. Como é possível adequar ao longo do tempo de um escritório a estrutura societária e como fazer as alterações necessárias.

Em consulta ao **Portal da Transparência do CAU/BR** sobre o tema Pessoa Jurídica não se observam orientações semelhantes ou similares as propostas, conforme pode se observar nas telas abaixo:

The screenshot displays the 'Portal da Transparência e Prestação de Contas' website. A search bar at the top contains the text 'pessoa jurídica'. Below the search bar, a navigation menu includes links for INSTITUCIONAL, LEGISLAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, LICITAÇÕES, VIAGENS, EMPREGADOS, ARQUITETOS, DADOS ABERTOS, TIRA-DÚVIDAS, and CONTATO. The main content area features several informational cards:

- Registro de pessoa jurídica**: Includes a 'VER MAIS >' link and the date 10/08/2023.
- Perguntas Frequentes: Registro de Pessoa Jurídica**: Includes a 'VER MAIS >' link and the date 10/08/2023.
- Perguntas Frequentes: Registro de Pessoa Jurídica**: Includes a 'VER MAIS >' link and the date 10/08/2023.
- 5.8 Registro de pessoa jurídica**: Describes services like company registration, CNPJ registration, and public sector registration. Includes a 'VER MAIS >' link and the date 09/02/2024.
- 3.6 Solicitação de desconto para Pessoas Jurídicas**: Describes a service for popular registration with a discount on company annuity. Includes a 'VER MAIS >' link and the date 09/02/2024.
- Resoluções por Tema: Registro de Pessoas Jurídicas**: Includes a link to consult resolutions and a 'VER MAIS >' link with the date 28/12/2018.
- 8.2 Emissão de Certidão Negativa de Débitos Pessoa Física ou Jurídica (CND)**: Describes a service for popular registration of inactive companies. Includes a 'VER MAIS >' link and the date 09/02/2024.
- 8.1 Emissão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica (CRQ)**: Describes a service for popular registration and declaration of payment. Includes a 'VER MAIS >' link and the date 09/02/2024.
- Notas e Orientações Jurídicas**: Describes a service for uniformizing and disseminating legal questions. Includes a 'VER MAIS >' link and the date 21/07/2023.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**: Describes the Code of Conduct and Ethics for Councilors and Members. Includes a 'VER MAIS >' link.



## NOTAS E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

A Assessoria Jurídica do CAU/BR, visando uniformizar a compreensão sobre questões de interesse comum do CAU/BR e dos CAU/UF, passa a divulgar, sob forma de notas e orientações jurídicas, os entendimentos sobre as principais consultas examinadas:

### NOTAS JURÍDICAS (emitidas a partir de 2013)

#### NOTA JURÍDICA N° 12/AJ-CAM/2021

23/08/2021

Solicitação de manifestação jurídica sobre os riscos jurídicos e trabalhistas no caso de retorno de empregados ao trabalho presencial durante a pandemia de COVID-19.

#### NOTA JURÍDICA N° 7/AJ-CAM/2015

30/04/2015

Cancelamento da Orientação Jurídica N° 3, de 20 de julho de 2012, da Assessoria Jurídica do CAU/BR

#### NOTA JURÍDICA N° 4/AJ-CAM/2013

16/04/2013

Ações judiciais objetivando a restituição de valores pagos a título de ART

#### NOTA JURÍDICA N° 3/AJ-CAM/2013

21/03/2013

Fiscalização e exigibilidade da contribuição sindical

#### NOTA JURÍDICA N° 2/AJ-CAM/2013

18/02/2013

Questionamentos e informações relacionadas ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF

### ORIENTAÇÕES JURÍDICAS (emitidas exclusivamente no ano de 2012)

#### ORIENTAÇÃO JURÍDICA N° 5/2012

26/12/2012

1. Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF. Questionamentos formulados pelos CAU/PR e CAU/RS quanto à legalidade de os CAU/UF participarem da manutenção financeira do Fundo.
2. Instituição do Fundo de Apoio por meio da Resolução CAU/BR n° 27, de 2012. Possibilidade e inexistência de ilegalidades.
3. Aderência da norma instituidora às disposições da Lei n° 12.378, de 2010. Competência normativa do CAU/BR para a matéria prevista no art. 28, incisos II e III. Inexistência de cláusula legislativa assecuratória de imutabilidade das receitas dos CAU/UF.

#### ORIENTAÇÃO JURÍDICA N° 4/2012

29/08/2012

Substituição e sucessão de conselheiros no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF

#### ORIENTAÇÃO JURÍDICA N° 3/2012

20/07/2012

Regime de contratação de pessoal pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CANCELADA PELA NOTA JURÍDICA N° 7/AJ-CAM/2015)

#### ORIENTAÇÃO JURÍDICA N° 2/2012

12/07/2012

Salário-mínimo profissional. Lei n° 4.950-A de 1966. Arquitetos e urbanistas servidores públicos

Torna-se evidente, em nosso entendimento, de que a **carência de orientação adequada** tem levado a um contingente expressivo de profissionais de nosso estado a se **estruturar de modo inadequado** em busca de vantagens tributárias **levando a cometer infrações** frente a este Conselho.



## (2) COMPETÊNCIAS

O Documento “**AGENDA DE FUTURO PARA ARQUITETURA E URBANISMO**” elaborado pelo CAUSP em 2023 prevê em seu Eixo 4 – Qualificação do Exercício Profissional / Diretriz 3 a “Consolidação do CAUSP como referência no Apoio e no Encaminhamento de Demandas Profissionais Cotidianas”.

As ações propostas preveem:

- *Consolidar o CAUSP em todo território paulista como espaço de acolhimento e de atendimento ao profissional de arquitetura e urbanismo, visando o esclarecimento objetivo e ágil de dúvidas e orientações referentes ao exercício profissional;*

Segundo o RI em seu Art. 96, para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

*V - Appreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP);*

*IX - Propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter do exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a serem encaminhados ao CAU/BR;*

*X - Analisar e propor sobre a realização de eventos técnicos de exercício profissional dentro do Planejamento Estratégico de Gestão do CAU/SP;*

O Artigo 96 do Regimento Interno (RI), sobre as competências da CEP, fornece o enquadramento das questões sobre a PJ levantadas nas JUSTIFICATIVAS deste documento, como matéria própria desta Câmara Temática proposta.

### 2.1 O QUE COMPETE À CÂMARA TEMÁTICA A NATUREZA DA PJ PARA AU

O Código Civil difere bens de serviços. Dentre os serviços, é o Código Civil que define a nossa atividade como *profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística*, em seu Art. 966. Este conceito vale tanto para os profissionais liberais, funcionários públicos, funcionários da iniciativa privada e pessoas jurídicas que exercem serviços de AU.

O contingente apto a exercer profissionalmente a AU pode prestar vários tipos de serviços, todos elencados na Resolução 21 e decisões posteriores, enquadrados em códigos CNAE. Tais serviços representam vários segmentos de atuação e cada um deles implica em possibilidades diferentes de estrutura organizacional, de estrutura societária, de tributações e obrigações administrativas diferentes. Tais diferenças são, provavelmente, insignificantes para funcionários e autônomos, mas são determinantes para as PJ.

A escolha do tipo societário e o regime de tributação tem sido responsabilidade da assessoria técnica-contábil.

O ordenamento jurídico no Brasil prevê as seguintes formas de sociedades personificadas possíveis:

- Sociedade Simples;



- Sociedades Empresárias;
  - Sociedade Limitada (LTDA);
  - Sociedade Anônima (S/A) de capital aberto ou fechado;
  - Sociedade de Propósito Específico;
  - Sociedade em Conta de Participação.
- Sociedade Cooperativa;
- Empresa Individual;

Quanto ao regime de tributação no Brasil existem três tipos de tributação possíveis:

**Simples Nacional**

**Lucro Presumido**

**Lucro Real**

Sendo assim, competirá a essa Câmara Temática desenvolver:

- a. Uma instrução simples, para que seja utilizada em campanhas de esclarecimentos, sobre cada uma das sociedades disponíveis para a AU, acompanhada do levantamento dos normativos e campanhas do CAU sobre PJ e tributação.
- b. Tipos de escritórios (empresa) para AU e Modelos de exemplo de contratos sociais, ou recomendações, específicos para AU;
- c. Esclarecimentos quanto as relações de trabalho entre profissionais a luz da Reforma Trabalhista: o CLT, o associado (tipos de estruturação societárias e quadros societários) e o terceirizado, que impactarão na gestão da organização interna, gestão de pessoas e gestão financeira;
- d. Uma cartilha sobre o MEP, destacando sua aplicação, restrições e benefícios
- e. Uma demonstração detalhada das tributações incidentes sobre cada uma das PJs possíveis para a AU
- f. Uma demonstração específica e detalhada sobre as novas tributações que incidirão sobre as PJs de AU a partir de 2026 (início da transição tributária);
- g. Apoio às outras comissões ordinárias e especiais para a divulgação dos conteúdos e alcance do público-alvo;
- h. Códigos Cnae relacionados à Resolução 21

Esta CT estará vinculada à CEP CAU SP, sendo certo que terá de se relacionar com a maioria das comissões ordinárias desta Autarquia, algumas especiais e, eventualmente outros grupamentos nas formas previstas pelo RI com os quais o tema, ou a divulgação dos conteúdos, mantenha relação.



### (3) CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – CRONOGRAMA

A CT PJ terá reuniões e atividades organizadas pelos de seus membros e funcionários desta autarquia. A CT PJ terá prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma de atividades abaixo:

ATIVIDADE	mês 01/ mês 04	mês 05/ mês 08	mês 09/ mês 12
1. Realizar reuniões ordinárias para: - Campanha de esclarecimentos sobre as sociedades disponíveis (envolverá várias especialidades externas) - Tipos de empresas e Modelos de contrato social para AU (envolverá várias especialidades externas) - Detalhamento da tributação existente em 2024 para PJ AU e da nova tributação para AU a partir de 2026 (envolverá várias especialidades externas) - Relações profissionais (envolverá várias especialidades externas) - Solicitação e análise de vários pareceres jurídicos à assessoria do CAU SP - Interação e negociações com a equipe parlamenta do CAU BR sobre as negociações do MEP			
2. Realizar reuniões ordinárias para: - Cartilha sobre o MEP (envolverá várias especialidades externas) - Instruções de um contrato para a PJ AU (envolverá várias especialidades externas) - Interações com a CEP BR			
3. Realizar reuniões ordinárias para: - Apoio às outras comissões ordinárias e especiais para a divulgação dos conteúdos e alcance do público alvo			

### (4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estimam-se os seguintes valores para a contratação de consultorias externas:

Consultoria jurídica e tributária especializada: Até R\$ 69.000

### (5) COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

A composição sugerida é a seguinte:

- Edison Borges Lopes – Coordenador (TITULAR na CEP CAU/SP)
- Maria Jo Steck – Coordenadora Adjunta (TITULAR na CEP CAU/SP)
- Marcelo Montoro – Membro (TITULAR na CEP CAU/SP)
- Demais conselheiros interessados
- Entidades sugeridas para convite: AsBEA; IBAPE; ABD e OAB;



## (6) - ANEXOS

### RI – COMPETÊNCIAS

Art. 2º No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:

**I - orientadoras;**

**IV - regulamentadoras;**

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional;

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/SP, compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição:

**II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;**

XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado;

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

h) registro de pessoas jurídicas e suas alterações;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP);



## CÂMARA TEMÁTICA

Segundo o Guia do Conselheiro instituído pela Deliberação nº 059/2023 – COA – CAU BR,

*“As Câmaras Temáticas, órgãos consultivos, terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos(as) e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU nos órgãos públicos e privados, dentre outras.*

*Serão compostas por no mínimo 3 (três) membros, definido pelo respectivo Plenário, entre conselheiros(as), representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais, devidamente regulamentados, com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela Câmara, tendo por base sua complexidade, tendo pelo menos um conselheiro(a) titular, membro da comissão de pertinência.*

*Elas serão instituídas pelos Plenários, mediante propostas apresentadas pelas respectivas Presidências ou mediante deliberações de Comissões Permanentes, e manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidas à Comissão Permanente a qual se vinculam.”*

Pelo Regimento Interno do CAU SP, as câmaras temáticas são regidas pelos seguintes artigos:

Art. 151. As câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras

Art. 152. As câmaras temáticas serão instituídas pelo Plenário do CAU/SP, mediante propostas apresentadas pelo presidente ou **mediante deliberações de comissões permanentes**.

**§ 1º As propostas ou deliberações para instituição de câmaras temáticas deverão contemplar justificativa para criação, atividades a serem desenvolvidas, metodologia de trabalho, indicação de disponibilidade orçamentária, indicação de assessoramento, prazo de funcionamento e pertinência da matéria às competências do órgão** proponente ou ao qual deverá se vincular.

§ 2º Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente.

Art. 153. As câmaras temáticas ficarão vinculadas às comissões permanentes às quais seja pertinente a matéria justificadora da sua criação.

**Art. 154. As câmaras temáticas manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidos à comissão permanente a qual se vinculam.**

Parágrafo único. Ao final do período de funcionamento, a comissão permanente apresentará ao Plenário do CAU/SP todas as atividades realizadas pela câmara temática e seus resultados.

**Art. 155. As câmaras temáticas serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, sendo de no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros, representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela câmara, tendo por base sua complexidade.**

**Art. 156.** Entre os membros integrantes de câmara temática haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

§ 1º Será permitida a participação como membro, de suplente de conselheiro.

§ 2º Será vedada a composição concomitante de conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro na mesma câmara temática.

**§ 3º Os membros integrantes de câmaras temáticas não terão substitutos.**



§ 4º As indicações de membros de câmara temática serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário do CAU/SP.

§ 5º O mandato do membro da câmara temática coincidirá com o prazo de funcionamento desse colegiado, podendo ser revisto a cada prorrogação, conforme o caso.

Art. 157. Os trabalhos de câmara temática serão conduzidos por um coordenador, e, nos seus impedimentos, faltas, licenças ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§ 1º O coordenador e o coordenador-adjunto serão indicados pelos membros da câmara e homologados pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2º A coordenação de câmara temática será exercida, obrigatoriamente, por conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

Art. 158. Compete ao coordenador de câmara temática:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário aprovado pela respectiva câmara;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da câmara temática junto à comissão a que se vincula;

IV - apresentar à comissão a que se vincula a câmara o plano de trabalho, o calendário de atividades, as atividades desenvolvidas e o resultado do trabalho;

V - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho;

VI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate;

VII – solicitar ao coordenador da comissão a que se vincula a câmara temática que este promova, junto à presidência do respectivo conselho, a convocação de reuniões extraordinárias e para atividades de representações, com justificativa e indicação de disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

Art. 159. As câmaras temáticas desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades de representação.

§ 1º As reuniões ordinárias de câmara temática serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto pelos próprios membros, de acordo com demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento de reuniões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 160. As pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão a que se vincula a câmara, para conhecimento em prazo definido no ato de sua instituição, não inferior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as pautas poderão ser disponibilizadas em prazo inferior.

Art. 161. As matérias apreciadas por câmaras temáticas serão registradas em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas nos sítios eletrônicos do respectivo conselho, excluindo-se as informações classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 162. As câmaras temáticas poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e indicação das disponibilidades orçamentárias.**

Art. 163. Poderão participar das reuniões da câmara temática empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 164. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de câmara temática obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 165. O prazo de funcionamento da câmara temática não excederá de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo que o término final desse prazo ficará limitado ao término do mandato da comissão permanente a que se vincula.